



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI N. 16/2005 - do Poder Legislativo**

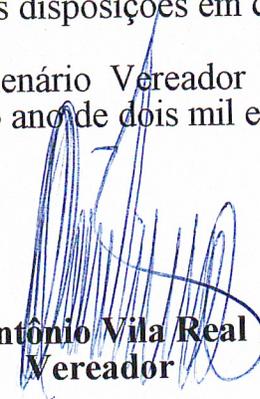
**Súmula:** Torna Órgão de Utilidade Pública a APOM - Associação dos Policiais Militares do Vale do Ivaí e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada como Órgão de Utilidade Pública a APOM - Associação dos Policiais Militares do Vale do Ivaí, sem fins lucrativos, com sede à Rua Polônia, 120 - Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.812.967/0001-91.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
**Antônio Vila Real**  
Vereador

Justificativa oral pelo autor.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaporã

Lição em sessão realizada

Em, 03/10/2005

Protocolo n.º 160/05  
Ivaporã 27 de 09 de 2005  
Al.

Al.

Pedido de dispensa do interstício  
do Vereador Luiz Gustavo  
Chaves . . . . . aceitado.

Reunião Ordinária  
1ª Sessões  
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade  
Em 03/10/2005  
Ata(s) n.º 2270  
Al.

Reunião Ordinária  
2ª Sessões  
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade  
Em 10/10/2005  
Ata(s) n.º 2275  
Al.

Reunião Ordinária  
3ª Sessões  
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade  
Em 17/10/2005  
Ata(s) n.º 2276  
Al.



**APOM**  
**Associação dos Policiais Militares**  
**Do Vale do Ivaí**  
FUNDADA EM 06/06/2003 - CNPJ 05.812.967/0001-91

Of. n° 17/05

Ivaiporã, Pr. 22 de setembro 2005.

Ilustríssimo Senhor:

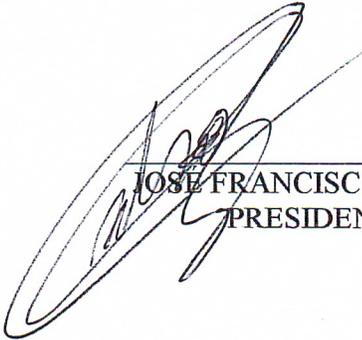
Sabedores que somos da preocupação desta casa de Leis, com a área social, e da consciência por parte desta, dos problemas afetos à Segurança Pública enfrentados em todo o país, e que na nossa região temos tentado ser diferentes, procurando constantemente inovar e buscar recursos para fazer frente às adversidades que surgem no dia a dia da nossa missão de preservação da Ordem Pública.

Diante das constantes lutas que travamos, muitas vezes o Policial Militar é exposto a problemas de outras pessoas, e por muitas vezes acaba absorvendo para si estes problemas, e não raras as vezes sendo um pouco médico, um pouco psicólogo das classes menos favorecidas de nossa cidade que é carente não somente de bens mas muitas vezes de afetividade, e esta exposição constante, leva o Policial a enfrentar uma carga estressante, e que acaba por vezes interferindo na sua vida particular.

Pensando em combater o “estress” enfrentado pela profissão, e também desenvolver ações de caráter solidário, para ajudar as pessoas mais carentes e as entidades beneficentes de nossa cidade, os Policiais fundaram a APOM (Associação dos Policiais Militares do Vale do Ivaí), que não tem caráter lucrativo e sim de proporcionar momentos de lazer aos Policiais Militares e também de auxiliar as entidades beneficentes de nossa cidade.

Diante dos fatos já mencionados e de todas as adversidades que enfrentamos, os amigos fazem a diferença, pois através deles é que podemos nos amparar e nos fortalecer para enfrentar essas “batalhas” do dia a dia, e sendo assim, vimos por intermédio deste, solicitar a esta Casa de Leis, a possibilidade de transformar a nossa associação em **Serviço de Utilidade Pública** do nosso município, pois desta forma melhoraremos ainda mais as condições de trabalho na área profissional do Policial Militar, e na área social estaremos cumprindo com nossa responsabilidade.

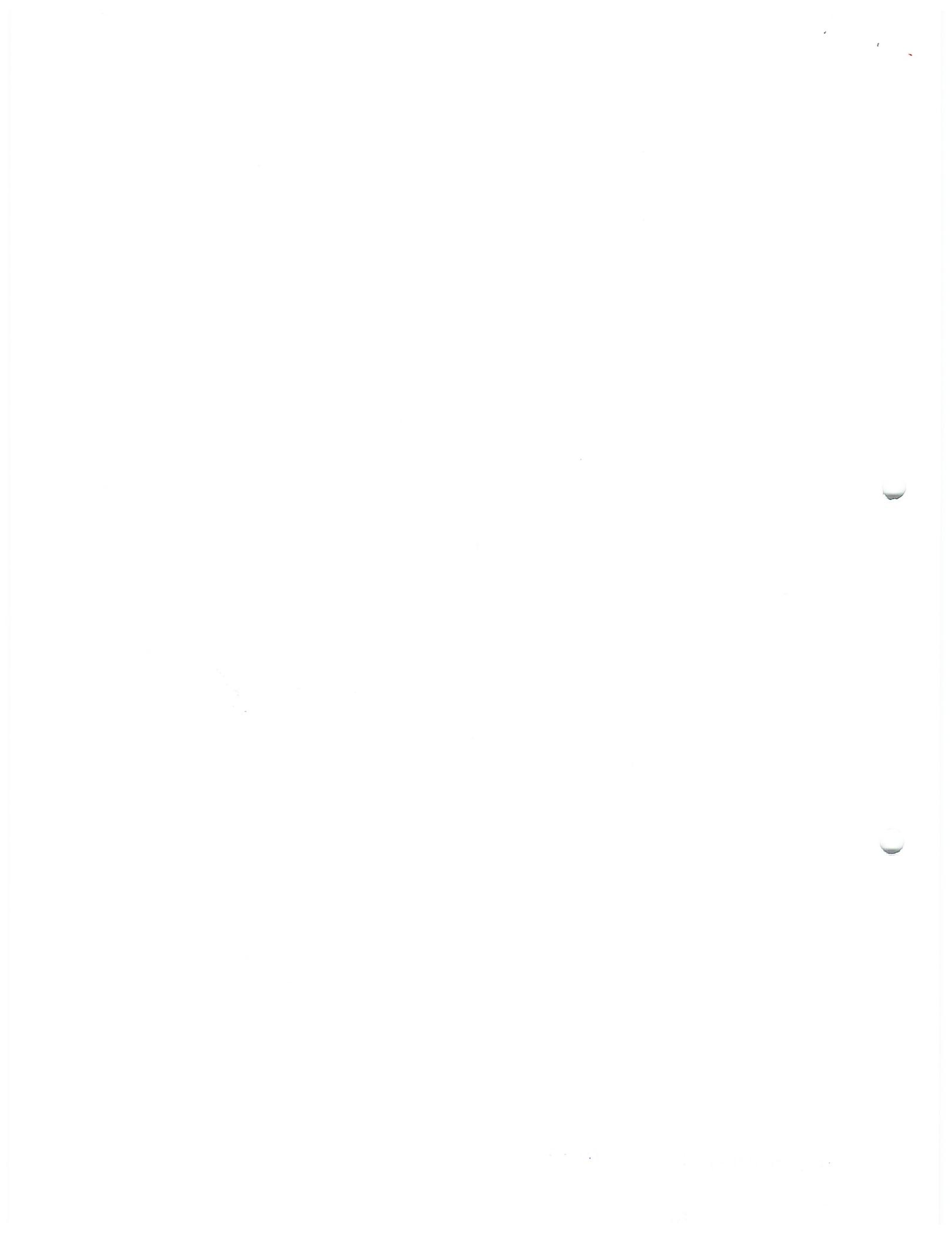
Atenciosamente:

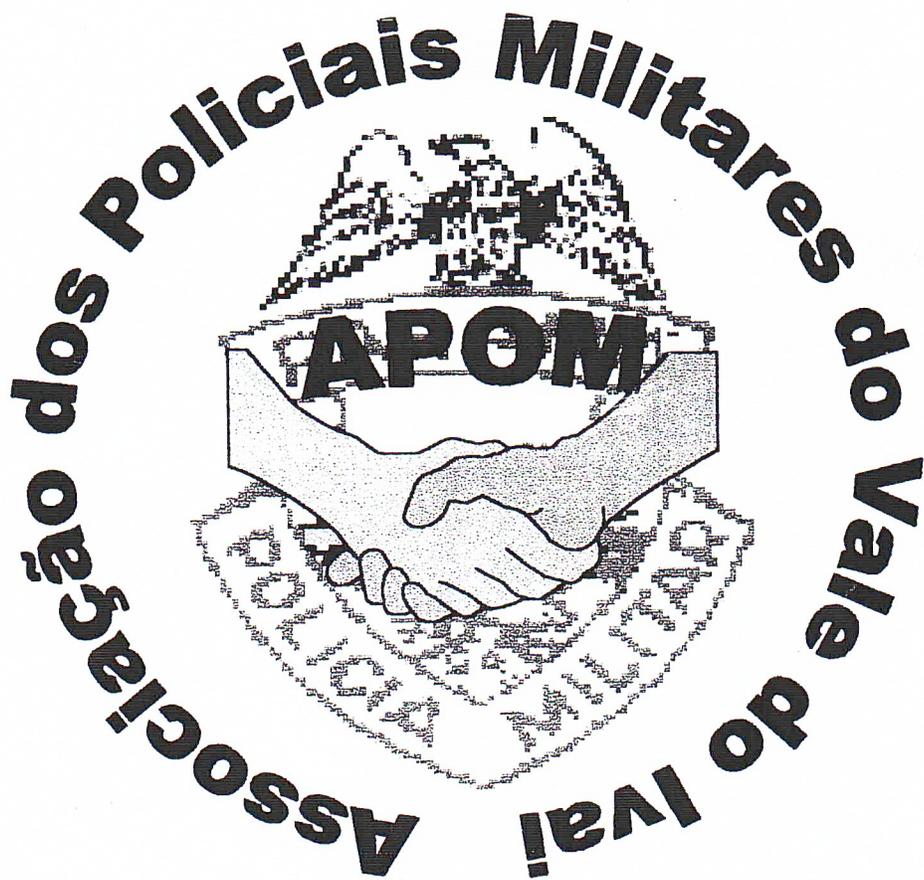
  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO CARDOSO  
PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Senhor:  
**ANTONIO VILA REAL**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã  
Ivaiporã – PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA

P. - Livro N.º 2930







# ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO IVAIPOM

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### FUNDAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DURAÇÃO E FINS:

Art. 1 - A Associação dos Policiais Militares de IVAIPORÃ - PR, foi fundada no dia cinco de junho do ano de dois mil e três, nesta cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, com tempo e duração indeterminado, funcionando a Rua Polônia, 120, Jardim Europa.

Art. 2 - A Associação dos Policiais Militares de IVAIPORÃ - PR, tem por fim:

§ 1º Prestar assistência Social e dentro de suas condições, assistência médica, jurídica e odontológica aos seus associados e seus dependentes.

§ 2º Promover recreação e esportes em geral.

§ 3º Promover aquisições de bens de consumo, móveis e imóveis para atender as solicitações de seus associados;

§ 4º - Cooperar para o desenvolvimento cultural dos associados e seus dependentes;

§ 5º - Promover o círculo dos Praças da 2ª Cia PM/PMPR, no conceito social, dando continuidade assim aos ideais de seus fundadores;

§ 6º - Fomentar a fraternidade, a harmonia e a camaradagem dos associados, e prestar ajuda as entidades beneficentes e filantrópicas da cidade de Ivaiporã.

### CAPÍTULO II

#### DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - O quadro social se compõe, das seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES
- b) CONTRIBUINTES
- c) REMIDOS
- d) BENEMÉRITOS
- e) HONORÁRIOS
- f) CIVIS
- g) PARTICIPATIVO

§ 1º - Sócios Fundadores, são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da associação;

§ 2º - Sócios Contribuintes, são aqueles que contribuem mensalmente com 5% (cinco por cento) do soldo do vencimento do SD PM de primeira classe, podendo esse valor ser alterado mediante votação em assembléia ordinária ou extraordinária;

§ 3º - Sócios Remidos, são aqueles que contribuíram com as respectivas mensalidades durante 25 (vinte e cinco) anos;

§ 4º - Sócios Beneméritos, são cidadãos civis ou militares, que espontaneamente, fizeram doação à associação de importâncias de valores iguais, ou superiores a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição anual do associado contribuinte;

§ 5º - Sócio Honorário, são as pessoas que voluntariamente e sem ônus para a associação prestam-lhe serviços, visando aumentar seu patrimônio material, conceito social ou o nível cultural dos seus associados;

§ 6º - Sócios Civis, são aqueles que pôr proposição à Diretoria, venham a ser aceitos como contribuintes, desde que, efetuem o pagamento de jóia e preencham os requisitos exigidos conforme o Estatuto e o Regulamento Interno.

§ 7º - Sócio Participativo, são aqueles Policiais Militares, que não se enquadram como Fundadores, Contribuintes ou Remidos, contribuem mensalmente com a APOM, sendo equiparado aos Sócios Civis;

§ 8º - O Comando do 10º BPM será considerado a qualquer tempo de Sócio Honorário da APOM.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4 - A APOM, tem seu quadro social, constituído pêlos Oficiais e Praças da 2ª Cia PM e pôr Praças de outras Unidades da Polícia Militar.

Art. 5 - A admissão dos Praças no Quadro Social dar-se-á através de aceitação destes e sem pagamento de jóia àqueles que associarem-se até três meses depois da fundação da Associação, inclusive para Reformados ou da reserva Remunerada.

1º - Os sócios civis terão direito somente a frequentarem e usarem as instalações/benfeitorias da associação;

2º - O valor da jóia será fixado pela Diretoria da Associação.

11



## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6 - São direitos dos sócios:

§ 1º Votar ou ser votado para qualquer cargo da diretoria ou conselho fiscal.

§ 2º Usar todas as benfeitorias e vantagens que a Associação oferecer.

§ 3º Solicitar pôr escrito, ao presidente, as instalações da Associação para promover festas casamentos, batizados, aniversários, formaturas e outros.

§ 4º Pôr escrito (requerimento) ao presidente, expondo motivo, solicitar convocação de Assembléia Geral.

§ 5º Caso de falecimento de Associado, seus dependentes continuarão tendo os mesmos direitos anteriores, além de não Ter mais obrigação de pagar as contribuições mensais, (tomando-se assim dependentes remidos).

§ 6º O dispositivo do §1º deste artigo aplica-se somente aos sócios FUNDADORES, REMIDOS e CONTRIBUINTES.

§ 7º Somente os sócios e dependentes poderão utilizar-se das áreas de lazer da associação, ficando o convite a pessoas estranhas dependendo da autorização da diretoria para utilização.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 7 - São deveres dos sócios:

§ 1º Contribuir para o cofre da APOM, mensalmente com a importância prevista no parágrafo segundo do artigo terceiro deste Estatuto, exceto os remidos, Beneméritos e honorários:

§ 2º Satisfazer plenamente os compromissos com a APOM;

§ 3º Respeitar e cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto e do Regulamento Interno da APOM;

§ 4º Acatar as deliberações da diretoria e da assembléia geral;

§ 5º Portar-se com o máximo de respeito nas reuniões e nos encontros sociais promovidos pela Associação;

§ 6º Desempenhar com dedicação e zelo o cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

## CAPÍTULO VI DOS DEVERES DA APOM

Art. 8 - A APOM deve cumprir rigorosamente este Estatuto para satisfazer seus associados.

## CAPÍTULO VII DOS PODERES DA APOM

Art. 9 - constituem poderes da APOM:

- a) o presente estatuto;
- b) A Assembléia Geral, quando legalmente convocada e instalada;
- c) A diretoria, quando constituída pela maioria de seus membros.

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DA APOM

Art. 10 - A APOM é administrada pôr uma Diretoria composta de:

- a) Cargos eletivos
  - Presidente
  - Secretário Geral
  - 1º Secretário
  - Tesoureiro Geral
  - 1º Tesoureiro
- b) Cargos nominativos;
  - Diretor de Provisões
  - Diretor de Esportes

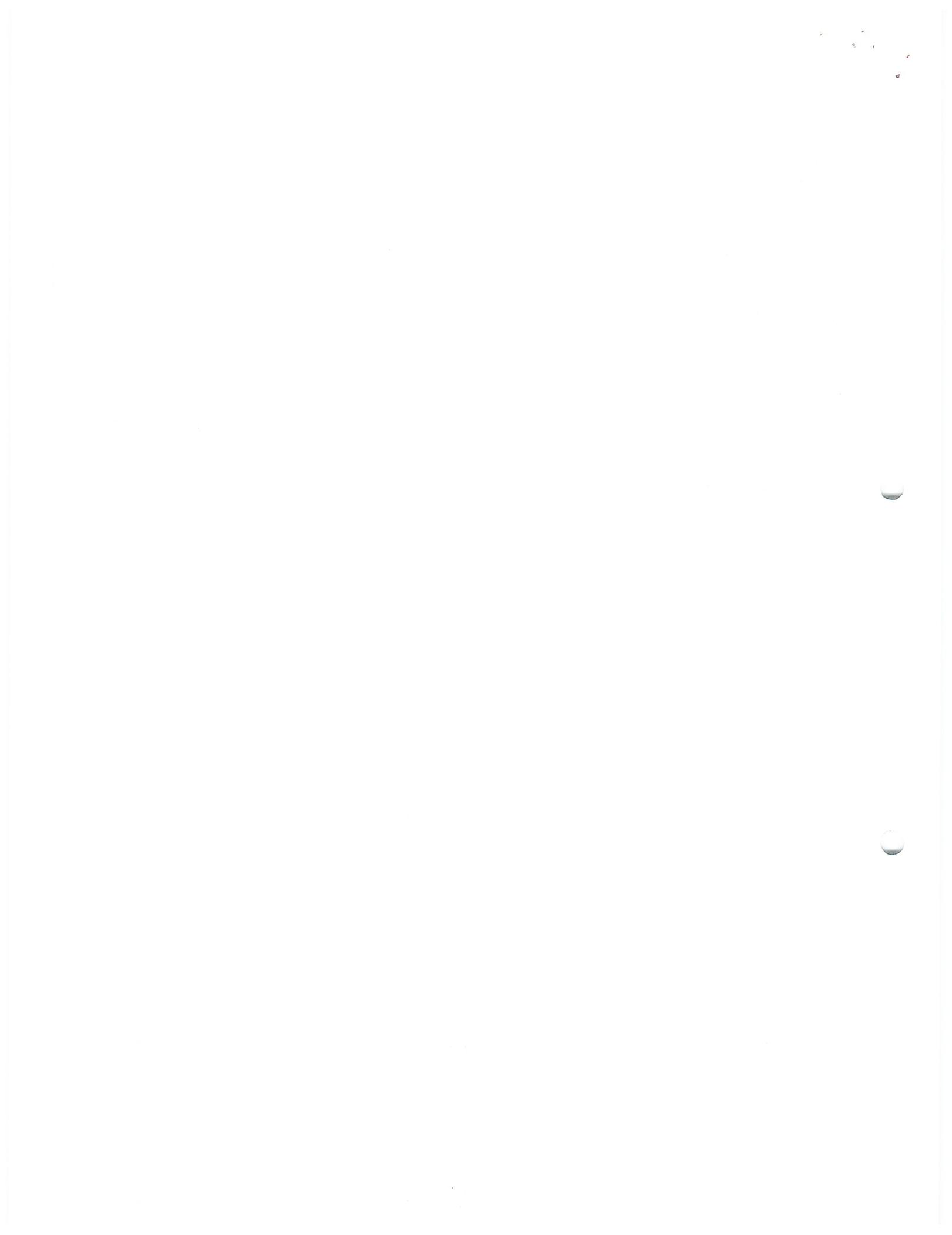
Art. 11 - O presidente com a aprovação dos demais componentes da diretoria, poderá nomear associados para preencher cargos que forem criados.

Art. 12 - A APOM tem como órgão fiscalizador da diretoria, um conselho fiscal, composto por:

- a) presidente
- b) secretário
- c) um membro

Art. 13 - Os componentes da Diretoria e do conselho fiscal, são eleitos e reeleitos em eleição direta, com mandatos de 02 anos.

§ 1º os Policiais Militares da Reserva remunerada ou reformados e que são associados, podem participar da diretoria e do conselho



§ 2º Em caso de renúncia ou deposição coletiva, será eleita nova diretoria, que completará o mandato da deposta ou renunciante.

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A assembléia Geral é a reunião de associados em pleno gozo de seus direitos sociais:

§ Único - A assembléia Geral é o poder magno da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral pode ser:

- a) Ordinária
- b) Extraordinária
- c) Solene
- d) Eleitora

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente no último dia útil de Setembro, para apreciação e votação de prestação de contas da Diretoria;

§ 2º A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias e destina-se a tratar de assuntos não previstos neste estatuto;

§ 3º A Assembléia geral solene, realizar-se-á anualmente no dia 05 de Agosto para comemorar o aniversário de fundação da APOM e em qualquer época para comemorar feitos heróicos de Associados, ou para realçar ato de importância Social;

§ 4º A Assembléia Geral Eleitoral, realizar-se-á no dia quinze de Outubro do ano que ocorrer eleições da Diretoria da Associação, no horário das oito as dezessete horas, na sede da Associação ou a qualquer data quando houver vacância dos cargos de Diretores, pôr motivo de renúncia ou deposição da Diretoria.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pôr editais expedidos pelo Secretário Geral, com 15 (quinze) dias de antecedência.

## CAPÍTULO X DA COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral como órgão magno da associação, compete:

§ 1º - Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os negócios da administração da Associação;

§ 2º - Apreciar e votar as contas da Diretoria;

§ 3º - Eleger a Diretoria e seu Conselho Fiscal;

§ 4º - Depor a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando infringirem as normas estatutárias ou praticarem atos contra a Associação ou seu patrimônio;

§ 5º - Aprovar a expulsão de associados do quadro social imposta pela Diretoria;

§ 6º - Autorizar a Diretoria a denunciar associado a Justiça Comum, pôr Ter cometido ato delituoso contra a Associação ou seu Patrimônio;

§ 7º - Aprovar e reformular o Estatuto da Associação;

§ 8º - Resolver todo e qualquer problema atinente a Associação e seus associados;

§ 9º - Dissolver a APOM, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações junto a Associação.

## CAPÍTULO XI DA PAUTA DOS TRABALHOS

Art. 18 - As Sessões das Assembléias Gerais constarão de expedientes iniciados com leitura da Ata da sessão anterior e da Ordem do Dia, na qual serão expostos, discutidos e votados exclusivamente os assuntos que serviam de motivos à convocação.

Art. 19 - A Pauta dos trabalhos da Sessão da Assembléia Geral Solene e Eleitoral, segue ritual especial e próprio à sua natureza.

Art. 20 - O regimento da Assembléia Gral aprovado pela Diretoria, complementará as disposições deste capítulo.

## CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO

Art. 21 - A Sessão dos trabalhos da Assembléia Geral, funciona de acordo com as seguintes normas:

- a) O Presidente declara aberta a Sessão;
  - b) Determina ao Secretário Geral que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior;
  - c) Submete a discussão da Ata que foi lida;
  - d) Deixa a palavra livre para a discussão da Ata;
  - e) Encerra a discussão da Ata e submete a votação simbólica;
- f) O Presidente procede a leitura da Ordem do Dia e do expediente;



g) Se a Assembléia Geral for convocada pelo Presidente ou pôr outro componente qualquer da Diretoria, o Presidente passa a presidência ao seu substituto legal e vai para o plenário para um prazo de dez minutos expor o motivo da convocação e discorrer sobre a Ordem do dia;

h) O Presidente reassume presidência da mesa e se iniciam os debates da Ordem do Dia;

i) Se Assembléia Geral for convocada a requerimento de associado, após a leitura da Ordem do Dia e do expediente, o presidente concede a palavra ao autor do requerimento, que dentro de dez minutos deverá justificá-lo e depois apreciar a solução para o problema.

Art. 22 – Em Assembléia Geral, todo o associado que desejar opinar sobre o assunto discutido, deverá inscrever-se como orador junto ao Secretário Geral, antes do início da Sessão e não poderá ultrapassar ao prazo de dez minutos com a palavra.

Art. 23 – Durante os debates em Assembléia Geral, os associados que estiverem presentes poderão encaminhar a mesa, requerimentos, proposições e pedidos de informações, os quais poderão ser colocados a discussão.

Art. 24 – Os requerimentos, proposições e pedidos de informações, podem ser deferidos ou indeferidos pelo Presidente e em caso de indeferimento, cabe recurso ao Plenário, que deverá julgá-lo e discuti-lo na Assembléia Geral seguinte.

Art. 25 – Os trabalhos da Sessão da assembléia Geral, podem ser suspensos:

- a) Pelo Presidente, para serenar ânimos, quando houver ameaça de perturbação da ordem, exceto quando convocada pelo conselho fiscal;
- b) A requerimento de Associado e aprovação do Plenário.

Art. 26 – A Assembléia Geral será encerrada pelo Presidente, quando se esgotar a matéria da Ordem do Dia e considerara os assuntos suficientemente discutidos.

Art. 27 – As discussões e decisões unânimes em Assembléia Geral, são irrecorríveis e passarão a integrar as normas da Associação.

Art. 28 – As discussões e decisões pela maioria de votos em Assembléia Geral, são recorríveis e revogáveis, desde que, através de recurso ao Presidente, e em assembléia Geral constituída pôr um número de Associados superior a um terço ao daquela, venha a ser aprovado.

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, funcionará com a maioria simples de Associados, não existindo número suficiente para o funcionamento da Assembléia Geral, em primeira convocação, o Presidente convocará outra para meia hora após, a qual funcionará com qualquer número de associados, superior ao número de membros da diretoria e do conselho Fiscal.

### CAPÍTULO XIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 30 – Compete a Diretoria;

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;

§ 2º - administrar a Associação de acordo com as normas Estatutárias;

§ 3º - Reunir-se ordinariamente uma vez pôr mês para a tomada de contas do tesoureiro, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

§ 4º - Deliberar sobre a nomeação de Associados, para cargos e funções que forem criados e sobre a contratação de funcionários para a associação;

§ 5º - Encaminhar ao conselho fiscal para apreciação, o relatório de recebimento da Associação, dentro de dez dias úteis, após a solenidade de posse;

§ 6º - Encaminhar mensalmente ao conselho Fiscal para parecer, o Balancete do movimento financeiro da Associação;

§ 7º - Designar os dias para a realização de qualquer atividade na Associação;

§ 8º - Julgar todas as ações cometidas pêlos Associados, Diretores e seus dependentes e for o caso, levar para discussão em Assembléia Geral;

§ 9º - Deliberar sobre a aplicação de punição aos Associados, diretores e seus dependentes e for o caso, levar para discussão em Assembléia Geral;

§ 10º - Propor a Assembléia Geral, medidas Extraordinárias, necessárias aos interesses da Associação e seus Associados;

§ 11º - Fazer manter o ordem dentro do recinto social e dependências da Associação;

§ 12º - Conceder licença à Membro da Diretoria para afastar do cargo pôr um período de trinta dias;

§ 13º - Deliberar sobre a assinatura de convênios e aquisições de utensílios, móveis e imóveis para a Associação;

§ 14º - Dar expressa autorização para o Presidente e Tesoureiro Geral representarem a Associação, Administrativamente, Socialmente, Judicial e Extra-Judicialmente, além de garantir, assinar, prestar informações, termos, contrair empréstimos, empenhar, prestar aval, fiança junto a entidades bancárias e financeiras.



CAPÍTULO XIV  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – Compete ao conselho fiscal:

- § 1º - Fiscalizar todos os atos administrativos da Diretoria;
- § 2º - Reunir-se até o décimo dia após a solenidade de posse, para apreciação do relatório da situação em que a Diretoria recebeu a Associação;
- § 3º - Reunir-se mensalmente para examinar e emitir parecer no balancete do movimento financeiro da Associação;
- § 4º - Reunir-se extraordinariamente para examinar e emitir parecer a respeito de matéria que lhe for encaminhada pelo Diretoria;
- § 5º - Sugerir a Diretoria, pôr escrito, medidas e providencias sobre assuntos de interesse da Associação;
- § 6º - Solicitar pôr escrito, ao Presidente da Associação, a convocação de Assembléia Geral, para resolver divergências surgidas entre Conselho Fiscal e Diretoria, na aplicação de dispositivos Estatutários;
- § 7º - Exercer severa fiscalização no emprego do dinheiro da Associação;
- § 8º - Fiscalizar o recebimento da cota do PIS e contribuição do INPS ou equivalente, relativos aos funcionários da Associação, bem como outros encargos trabalhistas, quando previsto em Lei;
- § 9º - Examinar e emitir parecer no relatório de prestação de contas anuais da Diretoria;
- § 10º - Manter sua escrituração e arquivo próprio;
- § 11º - Convocar Assembléia Geral, para apresentar prestação de contas, ou quando houver discordância entre a diretoria e o conselho fiscal.

CAPÍTULO XV  
DOS DEVERES INDIVIDUAIS DOS DIRETORES

Art. 32 – Aos Membros da Diretoria, compete individualmente os seguintes devedores:

**§ 1º - Ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- c) Rubricar todos os livros e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- d) Assinar com o Secretário Geral, as correspondências expedidas e que diga a respeito ao movimento social e administrativo;
- e) Assinar com o Secretário Geral os Diplomas de sócios Remidos, Beneméritos e Honorários;
- f) Assinar com o Secretário Geral e tesoureiro as correspondências expedidas e que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
- g) Assinar com o Secretário Geral, cheque para saque de importância em estabelecimento de crédito;
- h) Autorizar o pagamento de quaisquer despesas referentes a Associação e baixar devidamente assinado, regulamentos internos e outras normas relativas à APOM;
- i) Nomear comissão ou representante para representar a Associação em qualquer ato;
- j) Apresentar o relatório Geral da situação da Associação e de suas realizações, na solenidade de posse da Diretoria que lhe suceder;
- k) Aplicar com aprovação da Diretoria, as penas de advertências e suspensão de sócios e Diretores;
- l) Com a aprovação dos demais Membros da Diretoria, Nomear Associado para o preenchimento de qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, que venham a ser vago antes do término do mandato da atual gestão;
- m) Exonerar sumariamente componentes da diretoria, que faltar três reuniões consecutivas sem justificativas;
- n) Assinar carteira de trabalho de funcionário da APOM;
- o) Registrar funcionário no Ministério do Trabalho, com aprovação da diretoria e do Conselho Fiscal;
- p) Outorgar procuração a advogado para representar a APOM ou associado em qualquer instância ou Tribunal, em juízo ou fora dele;
- q) Nomear com aprovação da diretoria e do Conselho fiscal, Diretores ou membros para preenchimento de qualquer cargo que vier a ser criado pela Diretoria da APOM, Médicos, Dentistas, Advogados, Contadores e Funcionários;
- r) Autorizar o pagamento de honorários e encargos trabalhistas, aos funcionários da APOM e aqueles que vier a fazer jus;
- s) Conceder férias e reajustes de salários aos funcionários da APOM, com aprovação da Diretoria;
- t) Com o tesoureiro Geral, assinar convênios da APOM, com outras organizações sociais e órgãos da Administração Pública ou Privada de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- u) Suspender os trabalhos da Sessão da Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, quando verificar que há ameaça da perturbação da Ordem, exceto quando convocada pelo conselho fiscal;
- v) Nomear comissões para examinar e propor descarga de móveis e utensílios imprestáveis;
- w) Instaurar sindicância e Inquérito Administrativos, para fatos ocorridos na Associação ou contra seu patrimônio;
- x) Responder Judicialmente em conjunto com a diretoria, pelo patrimônio da APOM ou por qualquer ato da entidade, quer em juízo ou fora dele;
- y) Organizar a Chapa oficial para concorrer a Eleição para a sucessão da Diretoria e pela sua condição de representante máximo da APOM, nos fatos que digam respeito a esta, deve agir sempre pela razão e não pela emoção.



- a) Substituir o presidente em todos seus impedimentos e eventualidades, casos em que lhe são atribuídas as mesmas responsabilidades, direitos e deveres inerentes ao presidente.
- b) Secretariar a mesa que dirigir os trabalhos da Sessão da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Redigir as atas dos trabalhos da Sessão da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) Prestar informações prestadas pelo presidente da APOM e do conselho fiscal;
- e) Assinar com o presidente, correspondências e documentos que dizem respeito a Secretaria da APOM.

**§ 3º Ao Primeiro Secretário Compete:**

- a) Substituir o secretário Geral;
- b) Organizar arquivo de documentos da APOM;
- c) Registrar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis da APOM;
- d) Zelar pela manutenção do patrimônio da APOM;
- e) Fazer tomada de Preço para aquisição de bens e utensílios para Associação;
- f) Expedir correspondências e documentos solicitados pela diretoria.

**§ 4º Ao tesoureiro Geral compete:**

- a) Manter relação nominal e atualizada dos associados que contribuem mensalmente com a Associação;
- b) Depositar a Verba da Associação em estabelecimento de crédito;
- c) Assinar com o Presidente, Cheques para saque de importâncias em estabelecimento de crédito;
- d) Assinar com o presidentes, as correspondências e documentos que digam respeito ao movimento financeiro da APOM;
- e) Prestar informações solicitadas pelo presidente da Associação e do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o relatório do movimento da tesouraria, anualmente e quando solicitado pelo presidente;
- g) Lavrar o termo de encerramento, quando tiver de passar a tesouraria ao seu sucessor;
- h) Passar a Tesouraria ao seu sucessor dentro de dez dias a contar da data de solenidade de posse, mediante termo de encerramento de atividades.

**§ 5º Ao primeiro Tesoureiro compete:**

- a) Substituir o tesoureiro Geral;
- b) Organizar arquivo próprio da tesouraria;
- c) Auxiliar o tesoureiro Geral nos serviços da tesouraria.

**§ 6º Ao relações Públicas, compete:**

- a) Divulgar os atos da Administração da Associação;
- b) Manter os Associados informados sobre os assuntos da Associação;
- c) Divulgar o nome da Associação e suas atividades importantes, à imprensa;
- d) Manter relação atualizada dos dados importantes dos Associados e seus dependentes, a fim de fazer a divulgação mensalmente;
- e) Elaborar relatório anual e quando solicitado pelo presidente da Associação, sobre atividades de seu departamento;
- f) Representar a Associação mediante designação do presidente;
- g) Providenciar o asteamento da bandeira da Associação nos dias de festa da Associação;
- h) Manter arquivo próprio de seu departamento.

**§ 7º Ao diretor de Esportes, compete:**

- a) Programar a realização com a aprovação da Diretoria, torneios de qualquer modalidade esportiva entre os associados e seus dependentes;
- b) Elaborar calendário de atividades de seu setor.
- c) Providenciar para que, canchas esportivas, mesas de jogos e materiais esportivos estejam sempre em condições de uso;
- d) Zelar pela manutenção e conservação dos bens de seu departamento.

## CAPÍTULO XVI DOS DEVERES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – Aos Membros do Conselho Fiscal, compete individualmente:

**§ 1º - Ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Designar relator para examinar e emitir parecer no relatório de recebimento da Associação e nos balancetes do movimento financeiro da Associação;
- c) Convocar o Conselho para reunir-se dentro de quarenta e oito horas após o recebimento do processo do relator, para julgar o parecer emitido pelo mesmo;
- d) Com a aprovação do Conselho Fiscal, convocar de Assembléia Geral, para resolver problemas divergentes entre Diretoria e Conselho;
- e) Devolver ao Presidente da Associação, processo que contenha irregularidade sanável, para ser corrigido;
- f) Solicitar ao Presidente da Associação informações complementares para esclarecimento de matéria em exame do Conselho;
- g) Denunciar com a aprovação do Conselho, à Assembléia Geral, irregularidade praticadas pôr Membros da Diretoria,



- h) Sugerir ao Presidente da Associação, com a aprovação do Conselho, medidas administrativas, visando proteger o patrimônio da Associação;
- i) Propor ao Presidente da Associação, a exoneração de Membros do Conselho Fiscal;
- j) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos inerentes ao Conselho Fiscal;
- k) Comparecer em todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

§ 2º - Ao Secretário do conselho Fiscal, compete:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) Comparecer em todas as reuniões do conselho, convocados pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente do Conselho, em seu impedimento, em todos os seus direitos e deveres, inerentes a função;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho;
- e) Lavrar Atas das Reuniões do Conselho;
- f) Expedir Edital de convocação das reuniões do Conselho;
- g) Redigir e expedir correspondências relativas ao Conselho;
- h) Manter em dias e em ordem, a escrituração e arquivo próprio do Conselho.

§ 3º - Aos Membros do Conselho Fiscal, compete:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b) Comparecer em todas as Reuniões do conselho Fiscal, convocada pelo respectivo Presidente;
- c) Substituir, pôr sorteio, o secretário do Conselho;
- d) Quando for designado, examinar e emitir parecer dentro de cinco dias, no relatório do recebimento da Associação e nos balancetes financeiros, além da prestação de contas da Associação;
- e) Solicitar informações ao Presidente do conselho Fiscal, para esclarecer dúvidas que encontrar nos processos que tenha que examinar e emitir parecer;
- f) Propor ao Presidente do Conselho, a transformação de processo do qual seja relator, em diligências para correção de erros e suas dúvidas.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembleia Geral Eleitoral, a cada dois anos, no dia trinta e um de maio, no horário das oito às dezessete horas, com votação secreta pôr meio de cédulas coletivas.

§ 2º - A votação iniciar-se-á às nove horas com a presença do Presidente da Associação, Secretário Geral e dois Fiscais pôr chapa concorrentes ao pleito.

§ 3º - Às dezessete horas, o Presidente encerrará a votação e a Assembleia Geral Eleitoral transformar-se-á em órgão de deliberação, para julgamento do pleito.

§ 4º - O Presidente designa uma comissão escrutinadora constituída de um representante de cada chapa, a qual confrontará o número de assinaturas de votantes existentes no livro, com número de cédulas existentes na urna.

§ 5º - Se o número de cédulas existentes na urna for inferior ou igual ao número de votantes, será considerado válido e iniciar-se-á a apuração; se o número de cédulas existentes na urna for maior que o número de votantes, porém, inferior a diferença de votos entre a chapa vencedora e a que ficar em segundo lugar, a eleição será considerada válida, mas se a diferença foi inferior as cédulas excedentes, anular-se-á a eleição, marcando-se nova Assembleia Eleitoral.

§ 6º - O Presidente da Associação fará a apuração da votação, assessorado pela Comissão Escrutinadora.

§ 7º - Concluída a apuração, antes de proclamar o resultado definitivo da eleição, o Presidente deixará livre a palavra, ao plenário, para encaminhamento de questões de ordem, quanto a legalização da eleição.

§ 8º - Se surgirem dúvidas, quanto a legalização da eleição, estas deverão ser julgadas pela Assembleia Geral.

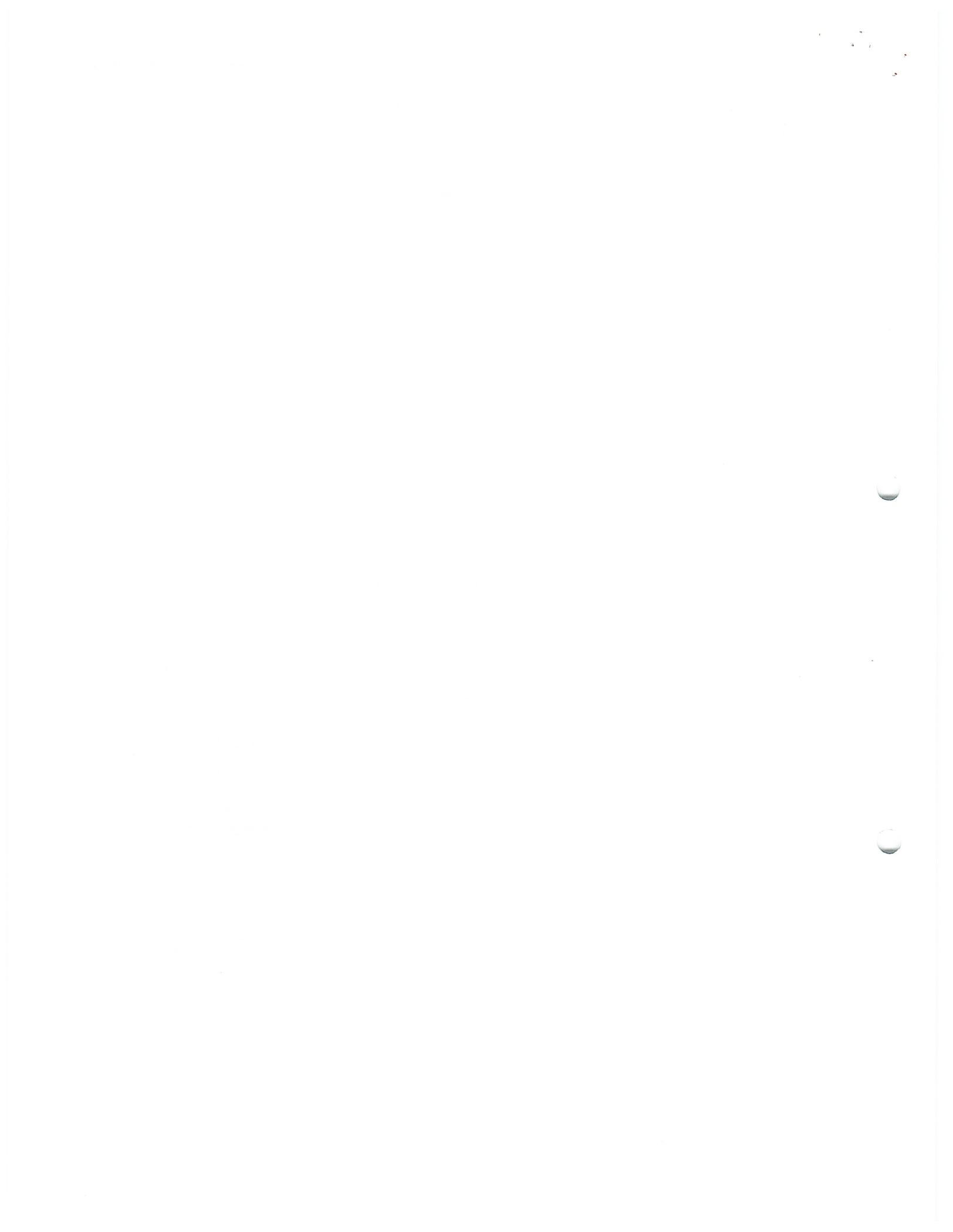
§ 9º - Sanadas as dúvidas que houverem, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 10º - Quando houver empate entre duas ou mais chapas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidência, for mais antigo no quadro social, persistindo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso, e em caso de persistência no empate, obedecer-se-á as normas da legislação que trata do assunto.

§ 11º - A Diretoria eleita será empossada no 01 de Novembro do ano em que ocorreu a eleição, salvo os casos especiais previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO XVIII DA CONSTRUÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO

Art. 35 – A chapa para concorrer a eleição da Diretoria deverá ter denominação, e ser constituída de todos os cargos previstos pelo artigo décimo deste Estatuto.



Art. 36 – O Conselho Fiscal deverá ter três componentes efetivos e dois suplentes, devendo ser extraído de um número de vinte candidatos, onde o mais votado será o Presidente do Conselho, o segundo mais votado será o Secretário e o terceiro será que vier a seguir será Membro, ficando a suplência para os dois subseqüentes havendo empate em números de votos entre os concorrentes a composição do Conselho Fiscal, obedecer-se-á ao disposto no parágrafo décimo do artigo trigésimo quarto deste Estatuto.

Art. 37 – Para concorrer à eleição da Diretoria, os interessados deverão elaborar chapa e inscreve-la na Associação para Registro.

Art. 38 – Ao conselho fiscal, os interessados deverão inscrever-se individualmente na Associação, para o devido Registro.

Art. 39 – As inscrições para a Chapa e conselho Fiscal, iniciar-se-ão no dia primeiro e encerrar-se-ão no dia quinze de outubro do ano em que ocorrer eleições.

Art. 40 – É competência da Diretoria, vetar liminamente o registro de chapa ou candidato ao Conselho fiscal que não satisfaçam as exigências deste estatuto.

Art. 41 – Em caso de veto de chapa ou postulante ao Conselho Fiscal, o Secretário Geral informará os interessado (s) antes do término da data para inscrição ou até vinte e quatro horas depois do encerramento, tendo estes, quarenta e oito horas para regularizarem a situação.

Art. 42 – Cada Associado poderá estar inscrito em uma única chapa (diretoria ou conselho fiscal).

## CAPÍTULO XIX DA VACANCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – Em caso da renúncia ou deposição coletiva da diretoria e/ou do Conselho Fiscal, serão empossados como presidente da associação o Associado mais idoso, presente na Assembléia e como secretário, o que lhe suceder na idade; os Associados que vierem em 3º e 4º lugar na idade, assumirão o Conselho Fiscal como Presidente e Secretário.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, Assumirá o Secretário Geral sucessivamente até o primeiro Secretário.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de Tesoureiro Geral, assumirá o 1º Tesoureiro.

§ 3º No caso de vacância de presidente do Conselho Fiscal, assumirá o Secretário e assim sucessivamente até o último suplente, em caso de inexistência de suplentes, o presidente da Associação nomeará com a aprovação da Diretoria, Associados que tenham concorrido a última eleição para compor o conselho Fiscal.

§ 4º Para as funções nos cargos do Conselho Fiscal, será considerado os votos que obtiverem os candidatos e em caso de empate será dado prioridade ao sócio mais antigo (mais tempo associado)

## CAPÍTULO XX DAS INELEGIBILIDADES

Art. 44 – São inelegíveis para os Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

§ 1º Os portadores de doenças mentais;

§ 2º Os que estejam condenados pela justiça Comum ou Militar;

§ 3º Os que não sejam Policiais Militares

§ 4º Os que tenham sido deposto de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal

§ 5º Os que tenham sido punidos social ou disciplinarmente pela prática de atos ilícitos na associação ou contra ela;

§ 6º Os que tenham praticado ato delituoso contra a Associação ao seu patrimônio.

## CAPÍTULO XXI DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 – O patrimônio da APOM constitui:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

b) Quaisquer outros bens, recursos ou direitos que lhe seja atribuído.

c)

Art. 46 – A renda Geral da Associação, é formada pelo quantitativos das mensalidades, lucros em atividades dos departamentos e importâncias diversas arrecadadas pela APOM.

Art. 47 – A renda Geral é dividida em:

a) Verba ordinária

b) Verba extraordinária.

c)

Art. 48 – A verba ordinária é constituída pelas mensalidades recebidas dos Associados

Art. 49 – A verba Extraordinária é constituída pelos lucros e atividades dos departamentos e importância doadas à APOM.

Art. 50 – A verba ordinária e Extraordinária será aplicada exclusivamente no engrandecimento da Associação, seja na aquisição de



CAPÍTULO XXII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – no caso de Dissolução da Associação, a Assembléia Geral indicará três entidades assistenciais da Cidade de IVAIPORÃ, PR para doação de todos seus bens móveis e imóveis;

§ 1º Compete a Diretoria dirimir as dúvidas e suprir as falhas neste estatuto e do regulamento interno, com a aprovação do Conselho fiscal.

§ 2º compreender-se-á como dependente do Associado:

- a) Esposa;
- b) Os filhos solteiros, masculinos e femininos menores ou maiores de dezoito anos e que ainda estejam sob proteção do pai (associado);
- c) O pai e mãe do Associado;
- d) A esposa, os filhos menores de dezoito anos, o pai e a mãe do associado, quando dependentes legalmente, são considerados dependentes legítimos e terão direito a todos os benefícios oferecidos pela APOM;
- e) Os filhos maiores de dezoito anos, o pai e a mãe do Associado, são considerados dependentes apenas para freqüentarem e usarem as benfeitorias da Associação;
- f) Não será considerada dependente, a esposa separada do Associado;
- g) O departamento jurídico da APOM não poderá ser usado a favor de associado, contra associado; no entanto, poderá ser usado em favor da APOM e contra associado.
- h) O Associado que cometer qualquer crime contra a Associação ou crime de roubo, furto, ou extorsão contra a sociedade, não terá direito ao benefício do Departamento jurídico da APOM

Art. 52 – O Associado que por qualquer motivo for desvinculado do quadro de Associados da APOM, perderá em benefício da Associação os quantitativos (mensalidades e outros) que até aquela data tenha pago, não cabendo-lhe nenhum direito a restituição.

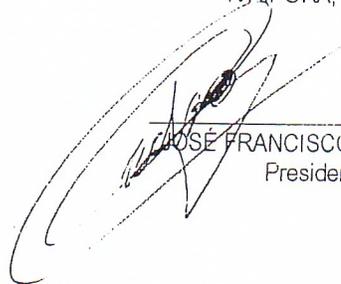
Art. 53 – O presente estatuto entrará em vigor da data de sua aprovação pela assembléia Geral e só poderá ser modificado mediante deliberação em assembléia Geral ou se estiver em incompatibilidade com a legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBS: o presente estatuto, foi aprovado por unanimidade de votos na Segunda Assembléia Geral da APOM, realizada no dia 06 junho de 2003, conforme ata nº 002 da APOM.

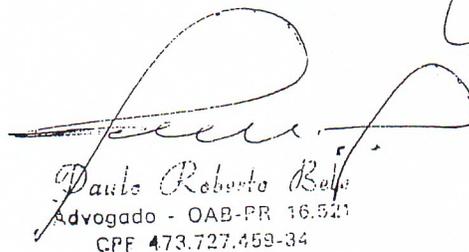
IVAIPORÃ, PR, 06 de junho de 2003



RINALDO LUIZ FERREIRA  
Secretário Geral



JOSÉ FRANCISCO CARDOSO  
Presidente



Paulo Roberto Bello  
Advogado - OAB-PR 16.521  
CPF 473.727.459-34

Handwritten scribbles in red ink, possibly initials or a signature, located in the top right corner of the page.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

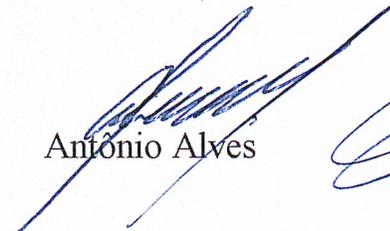
PROJETO DE LEI Nº 16/2005

Súmula: Torna Órgão de Utilidade Pública a APOM - Associação dos Policiais Militares do Vale do Ivaí e determina outras providências.

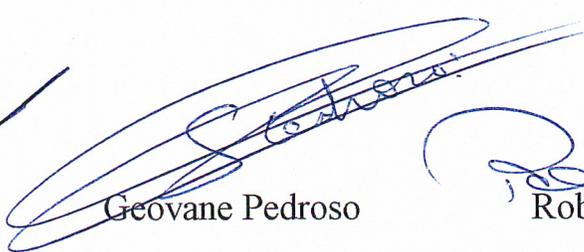
### PARECER :

A Comissão acima referida, examinando o Projeto de Lei em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, e emite parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



Antônio Alves



Geovane Pedroso



Roberto Balbino da Silva

11  
12  
13  
14  
15

1

